

Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
CNPJ 08.873.873/0001-10 - NIRE 35.300.366.166
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: em 31/08/2023, às 8h30, na sede social da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia" ou "Fiadora"), localizada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 13, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia, por estarem presentes todos os membros do conselho de administração da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) A outorga, pela Fiadora, de garantia fidejussória na forma de Fiança (conforme abaixo definida), nos termos do artigo 14, item vi, "a" do seu Estatuto Social, no âmbito da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A. ("EcoRioMinas"), no valor total de R\$ 400.000.000,00, na Data de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), com prazo de vencimento de 18 meses contados da Data de Emissão, e juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido na escritura de Emissão) correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um spread correspondente a 2,05% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Início de Rentabilidade (conforme definida na Escritura de Emissão) (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusivo), observada a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, que será objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385/76, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Unica, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A.", entre a EcoRioMinas, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e a Fiadora ("Escritura de Emissão"); (ii) a autorização à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias relativas à consecução e formalização da outorga da Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (a) a celebração da Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e eventuais procurações necessárias e (b) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a consecução e formalização da outorga da Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Os conselheiros apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram por: (i) aprovar a outorga de garantia fidejussória, na forma de Fiança, pela Companhia, mediante a celebração da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, por meio da qual a Companhia garante e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à EcoRioMinas e principal pagadora, pelo o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a se-lo pela EcoRioMinas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, (a) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos, prêmios e/ou taxas previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude de qualquer hipótese de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela EcoRioMinas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, comissões, encargos contratuais e legais, multas, tributos, reembolsos, indenizações, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, bem como as obrigações relativas às remunerações do Banco Liquidante, do Escriturador, da B3 e do Agente Fiduciário (conforme definidos na Escritura de Emissão); e (c) às obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, inclusive por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou exclusão da Fiança e/ou em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada, renunciando expressamente aos benefícios e ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza dos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105/2015, conforme alterada, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Fiança"); (ii) autorizar a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias relativas à consecução e formalização da outorga da Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (iii) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima. **6. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros da Companhia. Mesa: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles. Conselheiros: Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles; Marcello Guidotti; e Roberto Borges Paiva. Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia. São Bernardo do Campo, 31/08/2023. Mesa: Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles - Secretário.

